

38 – Alíquota sobre RCL aplicada durante o exercício.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 010976/2021

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**
 Assunto: **Apuração da Alíquota 2022**

Atendendo a determinação superior e em cumprimento às determinações e critérios estabelecidos no artigo nº 101 do ADCT da C.F. e no art. 59 da Resolução CNJ nº 303/2019, procedemos à análise para verificação da alíquota mínima a ser depositada no exercício de 2022.

Em conformidade com critérios estabelecidos, a alíquota mínima a ser aplicada sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde ao percentual de 1% e deverá orientar os depósitos mensais a serem efetuados no exercício de 2022.

A dívida referente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi extraída do sistema e os valores referentes aos demais Tribunais foram informados pelos próprios Tribunais, ressaltando que, quando do pagamento, se houver mudança nos valores serão procedidos os ajustes.

Diante do exposto, propomos que seja oficiado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para conhecimento e providências cabíveis.

À consideração superior.

Em, 03 de agosto de 2021.

MARA CELIA SCAPATICI

Supervisora de Serviço
DEPRE 5.3

MÁRIO STIVAL JUNIOR

Coordenador
DEPRE 5

De acordo.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em, 03 de agosto de 2021.

NILSON ALVES DE ALMEIDA

Diretor
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**